



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

ADIAMENTO E VISTAS

- da discussão — arts. 165 e 166
- prazos — arts. 165, inciso III

APARTES

- conceito — art. 160
- permissão do orador — art. 160 § 5º
- vedação ao Presidente e oradores — art. 160 § 3º

APOIAMENTO

- conceito — art. 118 e parágrafos

ARQUIVAMENTO

- proposições — art. 123 e parágrafos

ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

- hipóteses — art. 215
- tramitação — art. 215 e Parágrafo único
- consolidação — art. 219 e Parágrafo único

ATAS

- sua leitura, a quem compete — art. 29, II
- superintendência da redação — art. 29, IV
- finalidade e forma — art. 105, §§ 1º, 2º, e 3º
- impugnação e aprovação — art. 106, §§ 1º, 2º, e 3º
- assinaturas — art. 106, § 4º
- de sessão secreta — art. 29, V

AUDIÊNCIA

- preliminar de outra Comissão — art. 65 e Parágrafo único

AUTOR

- proposição — art. 118

BANCADAS

- líderes — art. 228 e parágrafos
- representação proporcional nas comissões permanentes — art. 47, § 4º



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CASSAÇÃO DE MANDATO

- proposta de cassação — art. 78, inciso VI, e art. 82
- processo de cassação de Vereador — art. 83
- afastamento de Vereador pelo Presidente da Câmara — art. 84
- processo contra o Presidente da Câmara — art. 85

COMISSÕES

- quanto a natureza — art. 45 e Parágrafo único, e art. 46
- vagas, substituições e impedimentos de seus membros — art. 50
- pareceres — arts. 52 a 59

COMISSÕES PERMANENTES

- objetivos — art. 46
- composição — art. 47, §§ 2º e 4º

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- competência — art. 52
- competência e prazo para apreciação de recurso de decisão do Presidente art. 215, § 1º
- competência para determinar a publicação de Resolução de destituição da Mesa — art. 42 e Parágrafo único, letra B

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- competência — art. 53
- prazo em que lhe deve ser enviado e em que tem que emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária — art. 199, §§ 1º e 2º

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- competência — art. 54 e Parágrafo único

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- competência — art. 55

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA

- competência — art. 56 e incisos

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- competência — art. 57 e incisos



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

— competência — art. 58 e incisos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA MULHER

— competência — art. 59 e incisos

COMISSÕES ESPECIAIS

— constituição e competência — art. 67 e parágrafos

COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

— criação e competência — art. 68

— denúncia — art. 68, § 1º

— prazo — art. 68, § 4º

— procedimento administrativo — art. 68, §§ 5º a 11

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

— constituição e competência — art. 69

COMISSÃO PROCESSANTE

— constituição e competência — art. 38 e parágrafos, art. 39 ao art 44

COMISSÃO EXECUTIVA

— composição — art. 13

— competência — art. 22

COMPARECIMENTO

— comparecer — arts. 29, inciso I, 80, § 1º, 86, inciso III

COMPETÊNCIA

— da Mesa — art. 22

— do Presidente — art. 23 e Parágrafo único e art. 24

— do Vice-Presidente — art. 28, incisos e Parágrafo único

— do 1º Secretário — art. 29, incisos I a VIII

— do 2º Secretário — art. 30, incisos I a III

— das Comissões Permanentes — art. 51, incisos I a VII

— do Presidente das Comissões Permanentes — art. 51, §§ 1º e 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

COMPROMISSO

- dos Vereadores na posse — art. 4º, §§ 1º e 2º

CONVOCAÇÃO

- de sessões extraordinárias — art. 97, §§ 1º, 2º e 3º
- de suplentes — arts. 80, §§ 2º e 3º; 89 e parágrafos
- dos membros do legislativo junto aos órgãos municipais — art. 48

DEBATES

- generalidades — art. 155 e Parágrafo único, incisos I a IV
- uso da palavra — arts. 156 a 159
- tempo de uso da palavra — art. 161, incisos I a XI
- uso da palavra (vezes) — art. 161, § 1º
- apartes — art. 160, §§ 1º a 5º

DECORO PARLAMENTAR

- obrigações e deveres do Vereador — art. 77, incisos I a VIII

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA

- de que se constituem — art. 151, §§ 1º a 3º
- quorum necessário — arts. 169, 170 e 171
- discussão — arts. 153, 154 e parágrafos
- votação — arts. 169 a 185
- preferência — arts. 163 e 182

DECLARAÇÃO DE BENS

- determinação — art. 77, inciso I

DEMISSÃO

- a quem compete — art. 23 e Parágrafo único, inciso III, letra A

DESTITUIÇÃO DA MESA

- motivos — art. 37 e Parágrafo único
- representação — art. 38, § 1º
- improcedência das acusações — art. 41, §§ 1º e 2º
- aprovação da Resolução — art. 42 e Parágrafo único
- generalidades — arts. 43 e 44 e Parágrafo único

DEVERES

- do Vereador — art. 77, incisos



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIREITOS

do Vereador — art. 76, incisos I a VI

DISCUSSÃO

- definição — art. 151 e parágrafos
- primeira — art. 153 e parágrafos
- segunda — art. 154, §§ 1º, 2º e 3º
- terceira — art. 154, § 4º
- uso da palavra — art. 161, incisos I a XI
- encerramento — art. 164 e parágrafos

ELEIÇÃO

- da Mesa — arts. 7º a 13
- das Comissões Permanentes — art. 47 e parágrafos

EMENDAS

- definição art. 147
- espécies — art. 148 e parágrafos
- inadmissibilidade — art. 150 e parágrafos

ENCERRAMENTO

- da discussão — art. 164 e parágrafos
- das sessões públicas — arts. 102 e 103
- das sessões secretas — art. 104 e parágrafos

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

- fase dos trabalhos e competência — art. 185 e parágrafos

EXPEDIENTE

- definição e determinações — arts. 108, 109 e parágrafos
- grande expediente — art. 110, incisos e parágrafos

EXPLICAÇÃO PESSOAL

- ocasião — art. 114
- destinação — art. 115
- inscrição e finalidade — art. 115, §§ 1º e 2º
- prazo — art. 161, inciso XI



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTINÇÃO DE MANDATO

- casos — art. 82, incisos I a III
- processamento — arts. 83 a 86, incisos e parágrafos

FALTAS E LICENÇAS

- às reuniões das Comissões — art. 49 e Parágrafo único, e art.50

FUNCIONÁRIOS

- da Câmara Municipal — arts. 71 a 74

INDICAÇÃO

- definição — art. 132 e Parágrafo único
- tramitação — art. 133, §§ 1º e 2º
- generalidades — art. 134, §§ 1º e 2º

INTERESSE PARTICULAR

- como motivo para licença de Vereador — art. 88, inciso III

INTERSTÍCIO

- entre os turnos de discussão e votação — art. 151, § 1º

INFORMAÇÕES

- perante as Comissões Permanentes — art. 64

JUSTIFICATIVA

- de voto — art.184

LEGISLATURA

- sessão de instalação — art. 4º, § 1º
- sessão preparatória — art. 6º e Parágrafo único
- fixação de subsídios — art. 87 e Parágrafo único



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI

- ver projeto de lei — art. 124
- iniciativa — art. 125, Parágrafo único e incisos

LÍDER DE BANCADA

- definição — art. 228
- forma de indicação — art. 228, § 1º e § 2º
 - atribuições e competência — 229 e parágrafos
- palavra para encaminhamento de votação e prazo — art. 185, § 3º
- indicação dos membros das Comissões Permanentes — art. 47, § 2º
- substituição — art. 50

LIVRO DE PRESENÇA

- verificação — art. 96 e Parágrafo único

MAIORIA ABSOLUTA

- determinação — art. 169
- matérias e entendimento sobre maioria absoluta — art. 170

MAIORIA DE DOIS TERÇOS

- matérias — art. 171, incisos I a III

MANDATO

- de Vereador — art. 75
- de Vereador, renúncia tácita — art. 80, § 2º
- vacância da Mesa — art. 36 e Parágrafo único
- destituição dos membros da Mesa — art. 37 e Parágrafo único
- dos membros das Comissões Permanentes — art. 47, § 4º

MESA

- eleição — arts. 7º e 8º
- regulamentação da eleição — arts. 9º a 12
- composição — art. 13
- mandato — art. 14
- substituição de seus membros — art. 15 e parágrafos
- renúncia — art. 36
- destituição — arts. 37



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

— atribuições — art. 22

NOMEAÇÃO

— de funcionários da Câmara — art. 23, inciso III

ORÇAMENTO

— tramitação — arts. 199 a 205

— normas aplicáveis — arts. 202 e 203

— prazo para encaminhamento à sanção — art. 202, § 2º

ORDEM DO DIA

— início — art. 111

— quorum — art. 111 §§ 1º e 2º

— prazo para inclusão de matéria na pauta — art. 112, §§ 1º, 2º e 3º

— ordem das discussões e votações — art. 113

— alteração da ordem dos trabalhos — art. 113, § 2º

ORGÃO MUNICIPAL

— da administração municipal, indicação de membros da Câmara — art. 48

PALAVRA

— uso da palavra no grande expediente — art. 110

— casos em que o Vereador falará — art. 156

— quando poderá ser interrompido — art. 158

— tempo de uso — art 161, incisos I a XI e parágrafos 1º e 2º

PARECER

— dispensa de parecer — art. 61, § 6º

— prazo da Comissão — art. 61

— definição e atribuições — arts. 45 e 46

— adoção — art. 62

— voto em separado na Comissão — art. 63

— sobre recurso de decisão da Presidência — art. 215 e parágrafos



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

— contrário de todas as Comissões — art. 126

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

— documentos e informações (pessoas interessadas) — art. 64
— de Comissão Permanente ao Poder Executivo — arts. 65 e 66

PERÍODOS LEGISLATIVOS

— época em que se desenrolam — art. 92

PLENÁRIO

— constituição e atribuições — arts. 31 a 35

POLÍCIA INTERNA

— a quem compete a sua direção — art. 233
— generalidades — arts. 234, 235 e Parágrafo único

POSSE

— dos Vereadores — art. 4º e parágrafos
— do suplente — art. 80, § 3º
— do Prefeito e Vice-Prefeito — art. 5º e parágrafos

PRAZO

— Vereador, para tomar posse — art. 4º, § 3º e art. 80, §§ 1º e 2º
— suplente, para tomar posse — art. 89, §§ 1º e 2º
— para eleição da Mesa em caso de vacância de todos os cargos — art. 20 e Parágrafo único
— do Presidente para encaminhamento de proposição às Comissões — art. 60
— do Presidente para encaminhar projeto de lei à sanção — art. 220
— do envio ao Prefeito das contas da Câmara — art. 22, inciso I
— do envio da proposta orçamentária — art. 22, inciso II
— da elaboração do relatório das atividades da Câmara — art. 23, inciso III, letra J
— da constituição das Comissões Permanentes — art. 47, § 3º
— das Comissões, para emitir parecer — art. 61
— do Presidente de Comissão para designar relator — art. 61, § 1º
— do relator de Comissão para exarar parecer — art. 61, § 2º
— da Comissão Especial para exarar parecer — art. 61, § 5º
— de Comissão de Inquérito — art. 68, § 4º
— de Comissão Processante, para emitir parecer — arts. 38 e 39
— do uso da palavra — art. 161, incisos I a XI
— do Presidente para decidir questão de ordem — art. 187
— para propor recurso contra decisão do Presidente — art. 215



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- do Presidente para dar provimento ou tramitação a recurso de sua decisão — art. 215, § 1º
- da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre recurso de decisão da Presidência — art. 215, § 1º
- do Presidente para despachar requerimento com pedido de informações — art. 65 e Parágrafo único
- para encaminhamento do projeto de Orçamento à Comissão de Finanças e Orçamento — art. 199
- da Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer sobre o Orçamento — art. 199, § 1º
- para o projeto de lei orçamentária figurar na Ordem do Dia — art. 199, § 2º
- do Presidente para envio de projeto para sanção — art. 220
- da Câmara para deliberar sobre veto do Prefeito — arts. 221 a 223
- da Comissão de Justiça e Redação para se pronunciar sobre o veto — art. 221, § 3º
- do Prefeito para promulgar projeto de lei com veto rejeitado — art. 224
- do Presidente para promulgar lei — art. 225

PRECEDENTES REGIMENTAIS

- interpretação em assuntos controverso — art. 218
- anotação de consolidação — art. 219 e Parágrafo único

PREFEITO

- competência para convocar extraordinariamente a Câmara — art. 97
- licença — art. 35, VI
- competência exclusiva na iniciativa das leis — art. 125 e Parágrafo único
- prazo à Câmara para a apreciação de projetos — art. 127, e parágrafos

PREFERÊNCIA

- definição — art. 163
- na votação de emendas — art. 182 e Parágrafo único

PRESENÇA

- ver quorum

PRESIDENTE

- atribuições — art. 23
- licença para ausentar-se do município — art. 23, inciso VI, letra D, e art. 27
- na condição de membro da Comissão Executiva — art. 23, V
- competência para convocar sessões extraordinárias e solenes — art. 97 e parágrafos, art. 98 e Parágrafo único



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- prazo para encaminhamento de projeto de lei e sanção — art. 220
- requerimentos sujeitos a seu despacho — arts. 136 e 137

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da Tomada de Contas do Município – art. 206 a 214

PRIMEIRO SECRETÁRIO

- atribuições — art. 29, e incisos

PROCESSO

- de destituição da Mesa — art. 37 a 44, Parágrafo único
- organização — art. 119
- reconstituição — art. 120
- de votação, espécies — art. 172

PROJETOS

- forma de exercício da função legislativa — art. 116
- espécie — art. 116, § 1º
- forma de apresentação — art. 116, § 2º
- dos processos — art. 119

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

- definição — art. 124, § 2º
- independe de sanção — art. 226

PROJETOS DE LEI

- definição — art. 124
- iniciativa — art. 125, Parágrafo único, e incisos
- prazo para apreciação, solicitado pelo prefeito — art. 127, §§ 1º, 2º, 3º, e 4º
- prejudicados pelo parecer contrário de todas as Comissões — art. 126
- reapresentação na mesma legislatura — art. 122
- prazo para encaminhamento à sanção — art. 220
- inclusão na Ordem do Dia — art. 112
- ver, também, proposições

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- definição — art. 124, § 1º
- casos — art. 124, § 1º, incisos I a VI
- independem de sanção — art. 226



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROMULGAÇÃO DE LEI

- competência do Presidente da Câmara — art. 220 e Parágrafo único
- pelo Prefeito em caso de rejeição de veto — art. 224
- hipótese em que o Presidente da Câmara o fará — art. 225

PROPOSIÇÕES

- definição — art. 116
- impedimentos para sua recepção pela Mesa — art. 117, incisos I a VIII
- retirada — art. 121, §§ 1º e 2º
- reconstituição — art. 120
- arquivamento no início da legislatura — art. 123
- projetos — arts. 124 a 131
- indicações — arts. 132 a 134, §§ 1º e 2º
- requerimentos — art. 135 a 143 e Parágrafo único
- moções — arts. 144 e 145
- substitutivos, emendas e subemendas — arts. 146 a 150, §§ 1º e 2º

PRORROGAÇÃO

- do prazo para emissão de parecer pelas Comissões — art. 61, e parágrafos
- do prazo de duração das sessões — art. 101

PUBLICAÇÃO

- sessões da Câmara — art. 100

QUESTÃO DE ORDEM

- o que constitui — art. 186
- tempo para formulação — art. 161, inciso VIII
- solução pela Presidência — art. 187

QUORUM

- para a sessão de eleição da Mesa — art. 7º
- para a eleição dos membros da Mesa — art. 21, incisos I a III
- para abertura das sessões — art. 103, §§ 1º, 2º e 3º
- para passar a discussão e votação da Ordem do Dia — art. 111, §§ 1º e 2º
- sua verificação, requerimento verbal — art. 136, inciso VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- para aprovação da realização de sessão secreta — art. 104
- para rejeição de veto do Prefeito — art. 223
- para rejeição do parecer do Tribunal de Contas — art. 211, § 2º
- para destituição de componente da Mesa — art. 41, § 2º
- para aprovação das matérias — arts. 169, 170 e 171

RECESSOS

- intercorrentes aos períodos legislativos — art. 92
- neles, perante quem se dará a posse de suplente — art. 80, §§ 1º, 2º e 3º

- licença do Presidente — art. 23, inciso VI, letra D, e art. 27

RECONSTITUIÇÃO

- de processo legislativo — art. 120

RECURSO

- das decisões do Presidente — art. 215

REDAÇÃO FINAL

- formalidades — art. 189
- prazo para elaboração — art. 189
- votação — art. 191 e Parágrafo único

REGIME DE URGÊNCIA

- definição e exigências — art. 162
- seu requerimento — art. 162, §§ 1º, 2º e 3º

REGIMENTO INTERNO

- da reforma do Regimento — arts. 216 a 219

RELATOR

- de matéria nas Comissões — art. 60 e Parágrafo único

RELATÓRIO

- dos trabalhos da Câmara — art. 23, inciso III, letra J



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTOS

- definição e espécies — art. 135, Parágrafo único
- sujeitos ao despacho do Presidente — arts. 136 a 138 e Parágrafo único
- sujeitos à deliberação do Plenário — arts. 139 e 140
- ver, também, proposições — arts. 116 a 123, §§ 1º e 2º

RESOLUÇÃO

- ver projeto de resolução — art. 124, § 1º, incisos I a VI

RETIRADA

- de proposição — art. 121, §§ 1º e 2º

SEDE

- da Câmara Municipal — art. 3º

SEGUNDO SECRETÁRIO

- atribuições — art. 30, incisos I a III
- ver, também, Comissão Executiva

SEGURANÇA

- ver Polícia Interna — arts. 233 a 235, Parágrafo único

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

- seu regulamento — art. 71 e Parágrafo único
- a quem compete sua direção — art. 71 e Parágrafo único

SERVIDORES

- competência na iniciativa das leis que disciplinem seu regime jurídico ou aumentem seus vencimentos — art. 125, Parágrafo único, inciso II
- ver, também, nomeação, exoneração, admissão e generalidades — arts. 72 e 73

SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

- regulamentação — art. 4º §§ 1º, 2º, e 3º

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- definição e matérias a apreciar — art. 97
- convocação — art. 97, §§ 1º e 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

— generalidades — art. 97, § 3º

SESSÃO LEGISLATIVA

— início e encerramento — art. 92

— períodos em que se dividem — art. 92

SESSÃO PREPARATÓRIA

— instalação da legislatura — art. 6º e Parágrafo único

SESSÃO PÚBLICAS

— partes que as compõem — art. 102

— expediente, ordem do dia e explicação pessoal — art. 102 e Parágrafo único

SESSÃO ORDINÁRIA

— generalidades — art. 92

— início — art. 93

— duração — art. 101

SESSÃO SECRETA

— motivos para sua realização — art. 104

— generalidades — art. 104, §§ 1º a 6º

SESSÃO SOLENE

— convocação — art. 98 e Parágrafo único

— comemorativa ao Dia do Legislativo Municipal de Bandeirantes — art. 99

SUBSÍDIO

— dos Vereadores — art. 87 e Parágrafo único

SUBSTITUIÇÃO

— de Vereador licenciado — art. 89

— do Presidente — art. 27 e Parágrafo único

— do 1º Secretário — art. 30, inciso III

— demais casos de substituição — art. 15, §§ 1º, 2º e 3º

— de membro de Comissão — art. 50



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SUPLENTE

- casos em que se dá sua convocação — art. 89, §§ 1º e 2º
- recusa em assumir — art. 90, § 2º

SUSPENSÃO

- das sessões plenárias — art. 23 e Parágrafo único, inciso II, letra A

TRIBUNAL DE CONTAS

- rejeição do parecer prévio — art. 211, § 2º
- publicação — art. 214

VACÂNCIA

- casos — art. 86 e incisos
- convocação de suplente — art. 86, incisos e parágrafos
- de todos os cargos da Mesa — art. 20 e Parágrafo único, e art. 36 e Parágrafo único
- nas Comissões — art. 49 e Parágrafo único, e art. 50

VEREADORES

- posse — art. 4º
- posse de suplente — art. 80, § 3º e art. 89, §§ 1º e 2º
- direitos — art. 76, incisos I a VI
- deveres — art. 77, incisos I a VIII
- extinção e cassação de mandato — art. 78, inciso VI e art. 86
- renúncia — art. 86, incisos I
- faltas — art. 86, inciso III
- licença — art. 88
- remuneração — art. 87 e Parágrafo único

VETO

- razões e prazo do Executivo — art. 221
- prazo para a Câmara deliberar — art. 223
- tramitação — arts. 221 a 224
- parcial — art. 221
- manutenção — art. 223
- ao orçamento — art. 204
- rejeição — art. 224



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

— promulgação pelo Presidente — art. 225

VICE-PRESIDENTE

- atribuições — art. 28, incisos I a III
- ver, também, Comissão Executiva

VISTA

- Ver adiamento, vistas — arts. 165 a 168

VOTAÇÃO

- definição — art. 169
- voto da Presidência — art. 175, incisos I e II
- obrigatoriedade — art. 178
- nulidade — art. 178, §§ 1º e 2º
- forma nos três turnos de discussão — arts. 180, 181 e Parágrafo único
- encaminhamento — art. 185 §§ 1º, 2º e 3º
- adiamento — arts. 165 a 168
- processos, generalidade — art. 172
- processo simbólico — art. 173, §§ 1º, 2º, 3º e 4º
- processo nominal — art. 174, §§ 1º e 2º
- empate no processo nominal — art. 175, inciso II
- declaração de voto — art. 105, § 3º
- da redação final — art. 189 a 192 e Parágrafo único



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Súmula: Reformula e atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 1.º Fica reformulado e atualizado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, conforme o anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Resolução nº 002/2001, de 10 de dezembro de 2001, e as demais subsequentes sobre a mesma matéria.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2014.

Sonia Regina Zambone
Presidente

Vanderlei Ferreira da Cunha
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1.º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2.º A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Autarquia e Fundação, e Vereadores.

§ 3.º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4.º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5.º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, sendo vedado delegar atribuições.

§ 6.º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 7.º A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 8.º Não será, de qualquer modo, subvencionada, viagem de Vereadores ao exterior, salvo desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara.

Art. 3.º A Câmara Municipal tem sua sede à rua Dino Veiga, nº. 310, onde serão realizadas as sessões.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1.º Na sessão de instalação da legislatura, o Presidente lerá a relação nominal dos diplomados, convidando, um por um, a apresentar a Mesa o Diploma, assinando em seguida o livro de posse.

§ 2.º O Presidente prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Bandeirantes e bem-estar de seu povo”.

Em seguida o Secretário designado para esse fim, fará a chamada de cada Vereador que declarará: “Assim o prometo”.

§ 3.º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fá-lo até 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 5.º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o seguinte compromisso:

“Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral do Município de Bandeirantes e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo”.

§ 1.º Prestado o compromisso, será lavrado, em livro próprio, o termo de posse, que deverá ser assinado por todos os Vereadores presentes, pelo Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos.

§ 2.º Decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 6.º Precedendo a instalação da legislatura, os Vereadores diplomados, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, reunir-se-ão em sessão preparatória, às 14:00 horas, 3 (três) dias antes da sessão de posse.

Parágrafo único. A sessão preparatória será levada a efeito na sede da Câmara Municipal e destinar-se-á à ultimação de providências e normas a serem seguidas na sessão de instalação da legislatura.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7.º No dia imediato à sessão de instalação, às 15:00 horas, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio aberto e nominal, e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada e, no caso de empate, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

§ 2.º Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3.º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 8.º A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á até o dia 30 de dezembro de cada sessão legislativa, conforme dia e horário a ser deliberado pela maioria simples na última sessão ordinária em ano curso, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 9.º Para o preenchimento dos cargos da Mesa, as chapas deverão inscrever-se com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia determinado para a eleição.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão inscrever-se como concorrente em uma única chapa, vedada qualquer alteração após registro das chapas.

Art. 10. A Mesa providenciará um livro para registro das respectivas chapas com as candidaturas.

Art. 11. Encerrado o prazo de inscrição a Mesa providenciará a relação das chapas impressas em tamanhos uniformes e padronizados.

Art. 12. A apuração será feita por escrutinadores designados pela Presidência.

Art. 13. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo único. Durante o recesso legislativo é ela o órgão representativo da Câmara Municipal.

Art. 14. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 15. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1.º Ausentes os Secretários, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 2.º Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes que escolherá, entre seus pares, os Secretários.

§ 3.º A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 16. As funções dos membros da Mesa cessarão:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pela destituição, com o voto de 2/3 dos membros da Câmara;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela morte;
- V - pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 17. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 18. O Presidente e 1º Secretário não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 19. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio aberto e nominal.

§ 1.º Encerrada a votação o Presidente proclamará a chapa eleita, ficando automaticamente empossados.

§ 2.º No caso de renovação da Mesa será esta empossada conforme o disposto no art. 8º deste Regimento.

Art. 20. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando-se o disposto no artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 21. A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga na mesma, far-se-á em votação aberta e nominal observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada nominal dos Vereadores, que proclamarão os seus votos;
- III - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 22. Compete à Mesa dentre outras atribuições:

I - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

II - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 31 de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara para o ano seguinte, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III - propor, privativamente, à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos.

IV - propor projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

V - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno e alterações na Lei Orgânica;

VII - proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno, alterações na Lei Orgânica, ou tratando de economia interna da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 23. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Quanto as atividades legislativas:

- a) convocar a Câmara extraordinariamente quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;
- b) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- e) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- f) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;
- b) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) determinar ao Secretário a leitura do expediente e das comunicações que entender conveniente.
- d) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença, pelo 2º Secretário;
- e) declarar finda a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de reincidência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e se as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar, encerrar a discussão e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- alçada;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua
 - o) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-las ao Plenário quando omissos o Regimento;
 - p) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - r) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
 - s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
 - t) prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora.
 - u) encerrada a discussão o Presidente não se manifestará sobre o assunto em debate.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;
- c) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- d) autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, requisitando o numerário ao Poder Executivo dentro das dotações da Câmara;
- e) apresentar ao Plenário, até o dia 20 do mês subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- f) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- g) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- i) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se referirem;
- j) fazer, anualmente e ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às questões externas da Câmara;

- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) encaminhar ao Prefeito Municipal o pedido de convocação de Secretários Municipais, Diretor de Autarquia e funcionários da Prefeitura para prestar informações;
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito;
- g) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

h) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido a seus membros;

i) encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

j) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

V - Quanto às Comissões;

a) proclamar os membros das comissões permanentes de conformidade com as disposições regimentais;

b) preencher vagas nas comissões nos casos previstos neste Regimento;

c) homologar os membros das Comissões Especiais, indicados pelos Líderes partidários;

d) declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão nos casos previstos neste Regimento;

VI - Compete ainda, ao Presidente:

a) executar as deliberações do Plenário;

b) assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

c) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

d) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

e) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

f) declarar extinto, o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

g) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação.

Art. 25 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1.º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário e cumpri-las firmemente;

§ 2.º Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto.

Art. 26. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

mais de 15 (quinze) dias, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo com todos os direitos e obrigações inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em Plenário nos seguintes casos:

I - na direção da sessão;

II - na falta de comparecimento do mesmo à hora regimental para início dos trabalhos;

III - nos casos de licença prevista no Artigo 27 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente da Câmara compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas ou ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido nas funções de Presidente.

CAPÍTULO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 29. Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II - ler as Atas das sessões, quando requerido pelos vereadores;

III - ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la com o Presidente e demais vereadores;

V - redigir e transferir a Ata das sessões secretas;

VI - assinar com o Presidente os Atos da Mesa, compreendendo as Resoluções, os Decretos Legislativos, os Autógrafos de Leis e demais atos que devam ser enviados à sanção ou apreciação do Prefeito Municipal;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regulamento;

VIII - zelar pela guarda dos papéis submetidos à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário;

Presidente;

I - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo

II - fazer a inscrição dos oradores;

ausências;

III - substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 31. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1.º O local é o recinto da sede da Câmara;

§ 2.º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuída em leis ou neste Regimento;

§ 3.º O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 33. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 34. São atribuições do Plenário:

I - votar matérias sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e Plurianual, em sessões ordinárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens patrimoniais;

IX - autorizar a aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - votar a criação, a alteração e a extinção de cargos públicos, e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XI - aprovar o Plano Diretor;
- XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XIII - delimitar o perímetro urbano;
- XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - aprovar o código tributário, código de obras e de posturas municipais;
- XVI - conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;
- XVII - sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado, ao Presidente da República, e demais autoridades, medidas de interesse do Município;
- XVIII - cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente;
- XIX - formular representação junto às autoridades federais e estaduais;
- XX - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 35. À Câmara compete, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa na forma regimental bem como destituí-la;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - organizar os seus serviços administrativos, bem como dispor quanto à segurança interna, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias ou do País por qualquer tempo;
- VII - fixar os subsídios do Prefeito;
- VIII - fixar os subsídios do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquia;
- IX - fixar os subsídios dos Vereadores;
- X - criar comissões de inquérito sobre fatos determinados que se incluam na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
- XI - requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração.
- XII - convocar o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os responsáveis por chefias de órgãos do Poder Executivo para prestar informações sobre matéria de sua competência e da administração;
- XIII - deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;
- XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XV - tomar e julgar as contas do Prefeito no prazo não inferior a 30 dias, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de sobrestamento da pauta;
- XVI - remeter ao Ministério Público, para os devidos fins, as contas rejeitadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XVII - deliberar sobre vetos.

CAPÍTULO VII

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 36. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou nas Comissões, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 37. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento ou delas se omita.

Art. 38. O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1.º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2.º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três (3) dias, abrindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

§ 4.º O acusado, ou os acusados, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5.º A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir e dar à publicidade ao parecer a que alude o § 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundada, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

Art. 39. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação única, nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo, não se concluir, nas fases de expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 40. A votação do parecer se fará mediante voto aberto e nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 41. O Parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, nos termos do art. 40, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça, se rejeitado.

§ 1.º Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b” do presente artigo, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 2.º O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista pelos artigos 37 e 38, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 42. Aprovado o Parecer que concluir por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

Parágrafo único. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas após deliberação do Plenário:

- a) pela Mesa se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
- b) pela Comissão de Justiça e Redação, em caso contrário, ou, quando na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 43. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e quanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 44. Para discutir o Parecer da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, seu procurador, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão do tempo de um acusado para outro.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados, e seu procurador.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 45. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou temporário, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Parágrafo único — As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 46. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário da comissão, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 8 (oito), compostas cada



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

uma de 3 (três) Vereadores, e com as seguintes denominações:

- a) Justiça e Redação;
- b) Finanças e Orçamento;
- c) Educação, Saúde e Assistência Social;
- d) Obras e Serviços Públicos;
- e) Agricultura, Indústria, Comércio e Pecuária;
- f) Meio Ambiente, Urbanismo, Ciência e Tecnologia;
- g) Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- h) Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Defesa da Mulher.

Art. 47. A eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes será feita entre seus membros, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 1.º O Vereador indicado para membro da Comissão de Justiça e Redação, não poderá ser indicado para membro da Comissão de Finanças e Orçamento e vice-versa.

§ 2.º A composição dos nomes para a eleição das Comissões Permanentes, será feita, sempre que possível, de comum acordo entre o Presidente da Câmara Municipal e os demais vereadores ou a liderança das bancadas com representação na Casa.

§ 3.º As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar do início da Sessão Legislativa, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4.º Na composição das Comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

Art. 48. Com respeito à eleição dos membros representantes do Poder Legislativo junto aos órgãos municipais criados por lei, inclusive paraestatais, far-se-á uma votação, indicando-se os vereadores que reúnam condições legais exigidas.

Art. 49. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, Secretário e Membro, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 50. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, observando-se o disposto no § 4º do Artigo 47 deste Regimento.

Art. 51. Compete aos Presidentes das Comissões.

I - cientificar a Mesa os dias e hora das reuniões da Comissão;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber matéria destinada à Comissão;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar, ao Presidente da Câmara, substituto para os membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Comissão.

§ 1.º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2.º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário da Câmara.

Art. 52. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, regimental, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1.º É obrigatória a manifestação da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos, que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2.º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário da Câmara para ser discutido e votado.

Art. 53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município e, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas ou alterações de propostas aos projetos de lei orçamentária;

II - a prestação de contas do Município, com respectiva iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquia e dos Vereadores.

Parágrafo único. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, até 180 (cento e dias) dias das eleições municipais, para vigorar no ano seguinte, projetos fixando o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquias e dos Vereadores.

Art. 54. Compete à Comissão de Obras de Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, exarar parecer sobre o Plano Diretor do Município.

Art. 55. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre todos os projetos referentes à educação, ensino, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 56. Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Pecuária emitir parecer sobre todos os assuntos de interesse da produção agropecuária e especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Município;

- I - produção animal, vegetal e mineral do Município;
- II - doação de áreas e outros incentivos para instalação de indústria no Município;
- III - assuntos atinentes ao comércio no Município;
- IV - todos os assuntos que, por sua natureza, obriguem o seu pronunciamento.

Art. 57. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Urbanismo, Ciência e Tecnologia emitir parecer em todos os projetos que:

- I - tratem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida da população;
- II - que visem um urbanismo saudável, incentivando a criação de áreas verdes, praças e jardins, alternando o verde com o concreto;
- III - sobre todos os projetos e iniciativas em que o município buscará o incentivo e desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;
- IV - sobre formação de recursos humanos nas áreas da ciência, pesquisas e tecnologia, apoiando meios e condições a quem trabalha na área.

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo emitir parecer sobre todos os projetos referentes:

- I - à cultura e às artes;
- II - o esporte em todas as faixas etárias e nas diversas modalidades;
- III - ao lazer, incentivando, criando e promovendo ruas de lazer, festas no campo e na cidade, com envolvimento de toda a sociedade;
- IV - estimular o turismo, especialmente o turismo rural e místico religioso, divulgando nossas tradições e buscando intercâmbio dentro e fora do Estado.

Art. 59. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Defesa da Mulher emitir parecer sobre todos os projetos referentes:

- I - à defesa dos direitos do cidadão destaque para a defesa dos direitos das mulheres, com ênfase para as mais fragilizadas;
- II - promover, quando for o caso, o cumprimento da Lei Maria da Penha e criar condições para o florescimento da verdadeira cidadania entre os povos.

Art. 60. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 61. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão ou quem suas vezes fizer.

§ 1.º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2.º O relator designado terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

apresentação do parecer.

§ 3.º Findo o prazo sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4.º Cabe ao Presidente da Comissão solicitar prorrogação de prazo para exarar parecer, por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5.º Findo o prazo sem que o parecer tenha sido apresentado, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 6.º Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência verificado o fato aludido no artigo 162. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito ou verbal, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 7.º Não se aplicam os dispositivos deste Artigo à Comissão de Justiça e Redação, para redação final, quando o prazo para exarar parecer será de 3 (três) dias.

§ 8.º Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 9.º Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos 1º a 7º.

Art. 62. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas e substitutivos que julgar necessários.

§ 1.º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2.º Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo deverá, preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 63. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 64. No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 65. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se retirem às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere ao artigo 58, até o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas.

Art. 66. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências de arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas nos requerimentos que as constituírem, cessando suas funções quando



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1.º As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário da Câmara.

§ 2.º Cabe ao Presidente da Câmara a designação dos Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, observada, sempre que possível, a composição partidária e, ainda, incluindo-se em todos os casos, o autor da proposição.

§ 3.º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de sua constituição.

§ 4.º Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três Comissões, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 68. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito para a apuração de denúncias sobre fatos determinados dentro da esfera de competência legislativa, de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão, mediante requerimento aprovado pelo Plenário e subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1.º O requerimento será recebido se atender os requisitos legais e regimentais, caso contrário será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Presidente.

§ 2.º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 3.º O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante.

§ 4.º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 5.º A Comissão de Inquérito terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 6.º Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução, sujeita à decisão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 7.º Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5 (cinco) dias para elaboração dela e indicação de provas.

§ 8.º A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 9.º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 10. Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça comum, para aplicação da sanção civil ou penal na forma da Lei.

§ 11. Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado, preliminarmente, o seu parecer.

§ 12. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

§ 13. As Comissões Parlamentar de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

Art. 69. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a requerimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 70. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 71. Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 72. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Bandeirantes.

§ 1.º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos após a criação dos cargos respectivos, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos, dependerão de proposição da Mesa.

§ 3.º As proposições que modifiquem os serviços administrativos da Câmara ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são iniciativas da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 4.º Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Art. 73. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 74. A correspondência oficial da Câmara será feita pelo serviço administrativo, sob a responsabilidade da Mesa;

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 75. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 76. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI - participar das Comissões Temporárias.

Art. 77. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom de voz que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer as normas regimentais;
- VIII - residir no território do município.

Art. 78. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência,
- V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI - proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 79. O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador poderá exercer seu cargo ou função simultaneamente com a Vereança, se houver compatibilidade de horário.

- I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
- II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - na hipótese prevista no inciso anterior ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 80. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º e parágrafos deste Regimento.

§ 1.º Os Vereadores que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, após a apresentação do respectivo diploma e prestação do compromisso, até 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2.º A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 3.º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, mediante a apresentação do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 81. Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

- a) celebrar ou manter contrato com o Município;
- b) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes, a partir da sua diplomação;
- c) ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvada a admissão por concurso público;
- d) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- e) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
- f) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem as alíneas A e B;
- g) no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1.º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação federal;

§ 2.º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual.

Art. 82. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- III - fixar residência fora do Município.

Art. 83. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

Art. 84. O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

convocando o respectivo suplente até o julgamento final,

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 85. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 86. Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando :

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, por escrito e mediante assinatura de recebimento, para apreciação de matéria urgente, e que também deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, salvo por motivo de doença comprovada, assegurada ampla defesa, em todos os casos.

§ 1.º Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2.º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial, de acordo com a lei federal.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 87. O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Os subsídios serão fixados mediante Resolução, respeitados os limites legais, de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 88. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por doença devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público do município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal ou Estadual, quando obrigatoriamente terá que licenciar-se;

V - para exercer o cargo de Secretário Municipal, quando obrigatoriamente terá que licenciar-se do mandato.

VI - em face de licença-gestante ou de licença-paternidade, que serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 89. Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados nos incisos IV e V do artigo anterior ou quando o Vereador licenciar-se por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 1.º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 90. A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1.º O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2.º A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 91. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, secretas e solenes ou comemorativas.

§ 1.º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.

§ 2.º Sessões Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.

§ 3.º Sessões Solenes são as destinadas à:

I – instalação da legislatura;

II – posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III – eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o primeiro biênio da legislatura;

IV – outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 4.º Sessões Especiais são as destinadas à:

I – eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da legislatura;

II – escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice-Líderes de bancadas ou blocos parlamentares.

§ 5.º Sessões Comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.

§ 6.º Sessões Secretas são as destinadas para quando ocorrer motivo relevante para a preservação do decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 7.º Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.

§ 8.º As sessões previstas no § 3.º, incisos I, II e IV, e no § 5.º, poderão ser realizadas com qualquer número.

§ 9.º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couber, as disposições adotadas para este período nas sessões ordinárias.

§ 10. Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos.

Art. 92. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

Parágrafo único. Serão realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais, no mínimo.

Art. 93. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 17 (dezesete) horas.

Art. 94. As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1.º Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2.º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 95. As sessões serão públicas, salvo deliberação, em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 96. As sessões só poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 97. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou por deliberação da mesma, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1.º As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nela não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2.º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, cujo recebimento será comprovado mediante assinatura no livro de protocolo ou na cópia do ofício de convocação. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que a comunicação escrita se fará apenas aos ausentes a mesma.

§ 3.º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 98. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da mesma, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único. Nessas sessões não haverá expediente, serão dispensadas as leituras de Atas e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

encerramento.

Art. 99. Encerrada a sessão ordinária imediata ao dia 1º de outubro de cada ano, a Câmara realizará uma sessão solene, comemorativa ao Dia do Legislativo Municipal, na qual os Vereadores que desejarem falarão no decorrer da mesma pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Art. 100. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa falada ou escrita.

Art. 101. Exceto as solenes, as sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 102. As sessões compõem-se de três (3) partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 103. A hora do início dos trabalhos será feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, 1/3 (um terço) dos seus membros, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1.º Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 2.º Decorrido o prazo de tolerância, se houver número, proceder-se-á nova verificação de presença.

§ 3.º Não se verificando número legal, o Presidente simplesmente despachará o expediente que não dependa de manifestação do Plenário declarando encerrados os trabalhos e determinando a lavratura da Ata que não dependerá de aprovação.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 104. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1.º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, interrompendo, também, a gravação dos trabalhos.

§ 2.º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3.º A Ata será lavrada pelo 1º Secretário, conforme o disposto pelo Inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

V, do Artigo 29 deste Regimento, será lida e aprovada na mesma sessão, sendo arquivada com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4.º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5.º Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu pronunciamento a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6.º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 105. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, datilografada ou digitada, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1.º As proposições e documentos apresentados nas sessões secretas serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2.º Os pronunciamentos proferidos no Grande Expediente ou Explicação Pessoal, constarão da Ata, em súmula, e quando abordados por mais de um Vereador sobre o mesmo assunto, esta será feita de forma englobada podendo também ser transcrito em sua íntegra, desde que solicitado pelo autor, através de requerimento verbal.

§ 3.º A transcrição de declaração de voto, far-se-á em termos concisos e regimentais.

Art. 106. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 6 (seis) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, dependendo de análise e votação.

§ 1.º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2.º Caso o pedido de retificação não seja contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação, em contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3.º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4.º Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º Secretário e demais Vereadores presentes.

Art. 107. A Ata de cada sessão será submetida à aprovação na primeira sessão a ser realizada, quer ordinária ou extraordinária, sendo que a Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

CAPÍTULO V

DO EXPEDIENTE

Art. 108. O Expediente se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e à



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

leitura de documentos procedentes do Executivo ou de diversos, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 109. Aprovada a Ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1.º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até às 15: 00 (quinze) horas do dia anterior ao da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas.

§ 2.º Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem.

- I - projetos de Lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos em regime de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - indicações;
- VII - recursos;
- VIII - moções.

§ 3.º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência.

§ 4.º Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas por interessados.

§ 5.º As proposições apresentadas seguirão as normas ditas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 110. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente anunciará o Grande Expediente, o qual terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

I - no Grande Expediente falarão até 3 (três) ou mais oradores, se o prazo permitir, sendo assegurado a cada um o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1.º O Presidente da Mesa poderá dispor de, no máximo, 10 (dez) minutos, para prestar informações e esclarecimentos de assuntos estritamente ligados à Câmara, Vereadores e à Ordem do Dia.

§ 2.º As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas em livro próprio, de próprio punho ou pelo 2.º Secretário da Câmara, ficando vedadas inscrições no decorrer da sessão;

§ 3.º Será dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, os quais serão chamados nominalmente pela ordem cronológica das assinaturas ou inscrições, até que se esgote o prazo reservado ao Grande Expediente.

§ 4.º O Vereador que ao ser chamado para falar, não se achar presente, poderá reinscrever-se para o uso da palavra seguindo a ordem prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DA ORDEM DO DIA

Art. 111. Findo o expediente, por ter se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1.º Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2.º Não se verificando o “Quorum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 112. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e votação sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1.º Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores dentro do interstício estabelecido neste Artigo.

§ 2.º Não se aplicam as disposições deste Artigo e do Parágrafo anterior, às sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no § 3º do artigo 162.

§ 3.º O 1º Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada à requerimento verbal, aprovado pelo plenário.

Art. 113. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte Classificação:

- I - matéria em regime especial;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;
- III - matérias em regime de preferência;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em terceira discussão;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos.

§ 1.º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2.º A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 114. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 115. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1.º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 2º Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2.º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3.º Não havendo mais Vereadores para falarem em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 4.º A sessão não será prorrogada para Explicação Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 116. Proposição é toda matéria apresentada sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1.º As proposições poderão consistir em rojetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, sub-emendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2.º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 117. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegue a outro poder atribuições privativas da Câmara;

III - aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - que seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, salvo se reapresentada pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 118. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1.º As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, nunca menos de duas, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2.º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 119. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 120. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 121. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1.º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão e nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2.º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 122. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 123. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução, oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2.º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 124. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, terão a forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1.º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - fixação de subsídios dos Vereadores, conforme legislação específica;
- III - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - criação de Comissão Especial de Inquérito ou mista;
- V - conclusões de Comissão de Inquérito;
- VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

§ 2.º Constitui projeto de decreto legislativo, os que regulamentam as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte) dias, conforme inciso VI do art. 35;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara, da Autarquia e Fundação Municipal, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Diretores de Autarquias para vigorar na legislação seguinte, conforme legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação vigente;

VI - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 125. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único. São da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III - disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

Art. 126. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado após deliberação do Plenário.

Art. 127. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento, através de documento protocolado pela Secretaria da Câmara.

§ 1.º A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como o seu termo inicial.

§ 2.º O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado, ou seja, matéria que exija 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 3.º O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 4.º O disposto neste artigo não é aplicável na tramitação dos projetos de codificação.

Art. 128. Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

- I - precedidos de títulos enunciativos e da ementa de objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros, concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - assinados pelo autor;
- IV - assinados pelo Prefeito, quando de sua iniciativa.

§ 1.º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição.

§ 2.º Os projetos de leis deverão ser acompanhados de justificativa escrita.

§ 3.º Os projetos de iniciativa do Prefeito serão obrigatoriamente acompanhados de mensagem.

Art. 129. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 130. Lido o projeto na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais as Comissões que devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 131. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, obedecerá ao estabelecido do art. 130, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 132. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 133. As indicações serão apresentadas e lidas no expediente, oportunidade em que receberão o despacho da Presidência para a Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário e encaminhamento a quem de direito.

§ 1.º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2.º Para emitir parecer neste caso, a Comissão terá prazo improrrogável de cinco (5) dias.

Art. 134. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão competente.

§ 1.º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto, que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2.º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 135. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 136. Serão de alçada do Presidente, os requerimentos verbais que solicitem:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou à Pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto, quando necessária.

solicitem:

Art. 137. Serão da alçada do Presidente, os requerimentos escritos que

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Comissão Especial prevista no art. 64 deste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento;
- V - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 138. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 139. Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 98 deste Regimento;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão nos termos do artigo 164.

Art. 140. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção, em Ata, de documentos;
- IV - preferência para discussão de matéria, ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - solicitando providências administrativas e de interesse público ao Prefeito Municipal e demais autoridades.

§ 1.º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão e encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, sendo, então, encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2.º A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3.º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4.º Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 5.º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 141. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 142. Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 143. As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado no artigo 140.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 144. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 145. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão para ser apreciada em discussão e votação única, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 146. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador, Comissão ou pela Mesa, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

Art. 147. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projetos de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 148. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1.º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou em todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2.º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3.º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4.º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 149. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se de subemenda.

Art. 150. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição inicial.

§ 1.º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário, da decisão do Presidente.

§ 2.º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

TÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 151. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1.º Os projetos de lei, resolução ou de decreto legislativo, sofrerão 3 (três) discussões e 3 (três) votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º Terão apenas uma discussão:

- a) os requerimentos;
- b) as moções.
- c) as indicações;
- d) os recursos contra atos do Presidente;
- e) os vetos;
- f) os projetos de resolução propostos por Comissão de Inquérito;
- g) os decretos legislativos referentes à votação das contas do município.

§ 3.º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 152. Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que foi despachado, será o mesmo incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 153. Na primeira discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1.º Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2.º Apresentado o substitutivo ou emenda ao projeto, este será retirado da Ordem do Dia, retornando na sessão seguinte, com parecer das Comissões Técnicas, na forma do artigo 130 deste Regimento Interno.

§ 3.º As subemendas serão aceitas e discutidas na mesma sessão e, se aprovadas, integrarão o projeto, que merecerá nova redação conforme o aprovado, na Comissão de Justiça e Redação.

§ 4.º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão do projeto em sua forma original, ficarão prejudicados o substitutivo ou emendas ou subemendas.

§ 5.º A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 154. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto artigo por artigo.

§ 1.º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2.º Se houver emendas aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhadas para a Comissão de Justiça e Redação, para que esta o redija na devida ordem.

§ 3.º Se as emendas em segundo turno contiverem matéria nova ou que modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

§ 4.º Na terceira discussão se analisará o projeto de maneira global, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

emendas aprovadas em primeira e segunda discussão, em forma da redação final.

Art. 155. Dos debates sobre as matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, constarão em Ata somente o resultado de suas votações.

Parágrafo único. Os debates deverão realizar-se com respeito e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, falar em pé; quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 156. O Vereador poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma do artigo 110;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar votação, nos termos do artigo 185;

VII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 184;

VIII - para explicação pessoal, nos termos do artigo 115;

IX - para apresentar requerimento, na forma dos artigos 136.

Art. 157. O Vereador que solicitar a palavra deverá respeitar os títulos do artigo anterior e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 158. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;

V - para atender pedido de palavra “pela ordem” feita para propor questão de ordem regimental.

Art. 159. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - ao autor da emenda.

Art. 160. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1.º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos;

§ 2.º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3.º Não é permitido apartear ao Presidente, nem orador que fala “pela ordem”, em “explicação pessoal” para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4.º O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5.º Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 161. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso de palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II - 15 (quinze) minutos para falar no Grande Expediente,

III - 3 (três) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

IV - 20 (vinte) minutos para discussão de projeto em primeiro turno;

V - 10 (dez) minutos, no máximo, para discussão, artigo por artigo, de projeto em segunda discussão;

VI - 10 (dez) minutos para a terceira discussão e redação final;

VII - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

VIII - 3 (três) minutos para falar pela ordem;

IX - 3 (três) minutos para apartear;

X - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

XI - 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal.

§ 1.º Em todas as proposições sujeitas à discussão, cada Vereador poderá usar da palavra 1 (uma) vez, nunca ultrapassando o prazo regimental;

§ 2.º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 162. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1.º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 2.º Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3.º Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 163. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 164. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1.º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado quatro Vereadores, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2.º A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3.º O pedido de encerramento não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

§ 4.º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO E VISTAS

Art. 165. Sempre que um Vereador desejar, por motivo relevante, adiar a discussão ou obter vistas de qualquer proposição, poderá requerê-la à Presidência.

§ 1.º O pedido de vistas será deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação.

§ 2.º Os requerimentos de adiamento ou vistas, ficam subordinados às seguintes condições:

I - ser apresentado nos períodos próprios ou quando da discussão da matéria, cujo adiamento ou vistas se requer;

II - não ser formulado e nem votado tendo orador na tribuna;

III - prefixar o prazo de adiamento ou vistas, que em hipótese alguma poderá exceder a 5 (cinco) dias;

IV - não estar a proposição em regime de urgência;

V - não se referir a Projeto de Lei do Executivo, quando solicitado prazo para apreciação.

Art. 166. Quando para uma mesma proposição houver mais de um requerimento de adiamento ou vistas, será votado com preferência o que marcar menos prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 167. Se a Mesa receber, simultaneamente, mais de um pedido de adiamento ou vistas para a mesma proposição e por igual prazo, serão colocados todos ao mesmo tempo em discussão e votação.

Parágrafo único. O prazo de adiamento ou vistas será contado a partir da data da concessão.

Art. 168. Vencido o prazo, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DA VOTAÇÃO

Art. 169. Salvo as exceções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 170. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Posturas e Obras;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

III - rejeição de veto do Prefeito, mediante voto aberto e nominal;

Art. 171. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

II - proposta à Assembléia Legislativa do Estado, para a transferência da sede do Município;

III - aprovação de representação sobre modificação territorial do município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração do nome.

Art. 172. Os processos de votação são 2 (dois):

- a) simbólico;
- b) nominal.

Art. 173. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1.º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário;

§ 2.º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3.º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4.º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, ou solicitando ao Presidente recontagem de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 174. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1.º O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 2.º A votação nominal só se dará por solicitação, a requerimento de Vereador com a aprovação do Plenário.

Art. 175. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

Art. 176. Nas deliberações da Câmara as votações serão sempre abertas e nominais.

Art. 177. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de “quorum”.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma matéria já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da mesma.

Art. 178. O Vereador presente na sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, de seu cônjuge, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1.º Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2.º Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 179. Durante a votação nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 180. Na primeira discussão, a votação será feita englobadamente.

Art. 181. Na segunda discussão, a votação será feita artigo por artigo, com antecedência das emendas.

Parágrafo único. Na terceira discussão, a votação será feita englobadamente, em forma de redação final.

Art. 182. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento aprovado pelo Plenário, sem preceder discussão. Na falta de requerimento de preferência, as emendas serão discutidas pela ordem de entrada.

Art. 183. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 184. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 185. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1.º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2.º Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§ 3.º A palavra para encaminhamento da votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO IV

QUESTÃO DE ORDEM

Art. 186. Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre legalidade.

§ 1.º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2.º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 187. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe aos Vereadores, recursos da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 188. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 158, inciso V.

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 189. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para a elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1.º Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:

I - da Lei Orçamentária Anual;

II - da Lei Orçamentária Plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2.º Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3.º Os processos mencionados nos itens III e IV do parágrafo anterior serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

Art. 190. O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 191. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposta e aprovada.

Parágrafo único. Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 192. Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. Rejeitada só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

CAPÍTULO VI

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 193. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 194. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematização.

Art. 195. Estatuto ou Regimento, é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 196. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1.º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º A Comissão terá mais 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3.º A critério da Comissão poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 4.º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 197. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1.º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para a incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais processos.

Art. 198. Os Orçamentos Anuais e Plurianuais obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

Art. 199. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, que é até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, o Presidente despachará à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1.º A Comissão de Finanças tem o prazo de 20 (vinte) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2.º Exarado o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão seguinte, em primeira discussão.

Art. 200. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos da Prefeitura, Autarquia e Fundação, concedam subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Parágrafo único. O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara, solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 201. Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 202. As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

§ 1.º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2.º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção, no prazo legal.

Art. 203. A Câmara apreciará a proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 204. Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas nos artigos 220 a 225.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 205. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 206. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito, e demais órgãos do município.

Art. 207. A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para o encaminhamento juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 208. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1.º O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2.º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão incluídas da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente, de forma a sobrestar a deliberação quanto as demais assuntos, para que se ultime a votação das contas.

Art. 209. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opinar sobre as contas do município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§ 1.º Até 20 (vinte) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2.º Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, ou ex-Prefeito.

Art. 210. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

Art. 211. O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicada ao assunto.

§ 1.º Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2.º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 212. O Projeto de Decreto Legislativo contrário ao parecer do Tribunal de Contas, deverá conter os motivos da discordância.

Art. 213. Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 214. As decisões da Câmara sobre a prestação de contas, do Prefeito e demais órgãos, deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 215. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1.º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2.º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3.º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 216. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 217. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e, as soluções, constituirão precedentes regimentais.

Art. 218. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 219. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos, sob número de ordem e data.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa dará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO X

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 220. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias o enviará ao Prefeito, sob forma de Autógrafo de Lei, o qual, concordando, o sancionará.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 221. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que receber o Autógrafo de Lei e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara.

§ 1.º O veto deverá ser justificado.

§ 2.º Recebido o veto, será o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a qual poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3.º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4.º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, sem parecer.

Art. 222. A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 223. A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento pela Câmara, em uma só discussão e votação, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo, não corre nos períodos de recesso legislativo.

Art. 224. Rejeitado o veto, o projeto voltará dentro de 10 (dez) dias ao Prefeito que promulgará a lei, com o mesmo número da lei municipal a que pertence, entrando em vigor na data em que for publicada, usando da fórmula: “A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei”.

Art. 225. Não sendo promulgada a Lei pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso do artigo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da expiração do prazo, usando a seguinte fórmula. “A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, em conformidade com o § 7º do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei”.

Art. 226. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 227. A fórmula para a promulgação de Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: “A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa promulga a seguinte: (Resolução ou Decreto Legislativo).

TÍTULO XI

DOS LÍDERES

Art. 228. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e é o intermediário autorizado entre ela ou elas e os órgãos da Câmara.

§ 1.º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada período legislativo, os respectivos líderes.

§ 2.º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes ou especiais.

Art. 229. É facultado aos líderes, em caráter excepcional, a critério do Presidente da Câmara, em qualquer momento da sessão, salvo se estiver sendo procedida votação ou se houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal.

§ 1.º A juízo do Presidente da Câmara, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos liderados.

§ 2.º Ao orador, como ao líder, que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não será permitido falar por prazo superior a 3 (três) minutos.

TÍTULO XII

DAS INFORMAÇÕES

Art. 230. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais, Diretores de Autarquia e Fundação, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeitos as normas expostas em Capítulo próprio.

Art. 231. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será o mesmo encaminhado a quem de direito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 232. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem o interesse do autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DA POLICIA INTERNA

Art. 233. Compete privativamente ao Presidente da Câmara dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 234. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite aos Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1.º Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2.º O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3.º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 235. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal e, estes, quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 1 (um) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 236. As datas nacionais, estaduais e municipais serão comemoradas pela Câmara Municipal, no período do expediente, ocasião em que, previamente designado pelo Presidente da Câmara, um Vereador fará alusão ao evento.

Parágrafo único. Quando essas efemérides não coincidirem com os dias de sessão da Câmara Municipal serão comemorados na sessão anterior.

Art. 237. Os visitantes oficiais e as pessoas gradas, nos dias de sessão, serão introduzidas no Plenário por uma Comissão Especial de Vereadores, designada pelo Presidente da Câmara.

§ 1.º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara Municipal por Vereador que o Presidente designar para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º Os visitantes e as pessoas gradas poderão discursar.

Art. 238. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 239. Os prazos previstos neste Regimento Interno, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1.º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2.º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 240. O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar o processo dentro do expediente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para a retirada de processos da Câmara, dependerá de despacho do Presidente da Câmara, e se autorizada, far-se-á mediante carga lançada em livro próprio.

Art. 241. Ficam revogados todos os precedentes regimentais até a presente data.

Art. 242. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 002/2001 de 10 de dezembro de 2013, e as demais subseqüentes sobre a mesma matéria.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2014.

Sonia Regina Zambone
Presidente

Vanderlei Ferreira da Cunha
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Sonia Regina Zambone
Presidente

Claudemir Pedro
Vice-Presidente

Vanderlei Ferreira da Cunha
1º Secretário

Raphael Cyríaco Gomes Chaves
2º Secretário

Eduardo José Serra do Espírito Santo
Vereador

Francisco de Assis Goulart Barbosa
Vereador

Jailton de Jesus Rocha
Vereador

José Fernandes da Silva
Vereador

José Roque de Moraes
Vereador

Luiz Carmelo Comegno
Vereador

Marcos Antonio da Silva
Vereador

Paulo Aparecido Ferreira Barbosa
Vereador

Valbeti Aparecido Palugan
Vereador